



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Lei nº 1.204/08, de 13 de Junho de 2008.

Cria, no âmbito do Município de Iguatu o Centro de Educação Infantil, Creche Criança Feliz, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E, EU JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica criada o Centro de Educação Infantil, Creche Criança Feliz, que funcionará no Sítio Santa Rosa II, subordinada diretamente à Secretaria da Educação do Município, sem prejuízo de ações que possam ser desenvolvidas pela Secretaria da Ação Social do Município.

Art. 2º. O Centro de Educação Infantil, Creche Criança Feliz, atenderá a crianças na faixa etária de 3 a 5 anos de idade em situação de risco social, segundo critérios da Secretaria da Educação e Secretaria da Ação Social.

Art. 3º. O Centro de Educação Infantil, Creche Criança Feliz, no atendimento a crianças de 3 a 5 anos de idade, terá como finalidade a melhoria das condições de vida das famílias e de seus filhos, criando condições para que essas crianças possam crescer em um ambiente saudável, possibilitando o pleno desenvolvimento dessas crianças e por sua vez o de suas famílias .

Art. 4º. O Centro de Educação Infantil, Creche Criança Feliz, através de ações integradas entre os três Níveis de Governo e a efetivação de parcerias entre Estado e a Sociedade, buscará o atendimento adequado às crianças e suas famílias em situação de exclusão social.

Art. 5º. As famílias e as crianças atendidas pelo Centro de Educação Infantil, Creche Sonho Infantil são destinatários prioritários da política Municipal da Assistência Social, segundo as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, por sua condição de vulnerabilidade, própria do círculo de vida.

Art. 6º. A presente Lei, naquilo que for necessário será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto, especialmente no tocante à administração da Creche e seus quadro de servidores.

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, São Sebastião.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação da presente Lei poderão ser oriundas de recursos próprios do orçamento nas Secretarias Específicas, bem como verbas conveniadas do Governo Federal ou Estadual .

Art. 8º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 13 de Junho de 2008.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO